

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/026/2010

“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis em geral para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal”. Licitantes habilitadas e vencedoras: Alves & Franco Comércio de Móveis Ltda – ME. Itens: 19, 22, 25, 30, 39 e 42; Comercial Hirochima Ltda. Itens: 4, 7, 33, 36, 38 e 43; EC Machado Eletro Móveis – ME. Itens: 24 e 26; Gofer Comercial Ltda. Itens: 11, 34 e 44; LS Indústria e Comércio de Móveis Ltda – ME. Itens: 1, 2, 6, 8, 9, 17, 21, 28, 35 e 37; Safol Indústria, Comércio e Transportes de Móveis de Aço Ltda. Itens: 10 e 18. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 06/05/2010. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/029/2010

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos para confecção de cartilhas”. Licitante habilitada e vencedora: Prodata Editora Gráfica Ltda. Itens: 1, 2, 3 e 4. Congonhas, 07/05/2010. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/032/2010

“Registro de Preços para futura e eventual contratação empresa especializada para confecção e instalação de placas de alumínio”. Licitante habilitada e vencedora: Justino Davino Peres - ME. Item: 1. Congonhas, 10/05/2010. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.076, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta a atividade de Comércio Ambulante durante X Festival de Quitanda, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como “Praça de Alimentação”, por ocasião do X Festival de Quitanda, a ser realizado de 15 a 16 de maio do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos e bebidas só será permitido na referida “Praça de Alimentação”, a partir da segunda palmeira do pórtico de entrada da Romaria.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º As barracas no tamanho 3x3m se destinarão aos ambulantes que fornecem alimentos.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5m se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos.

Art. 6º Todos os vendedores ambulantes, deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 7º O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes do artigo 6º sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 8º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas - AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares na “Praça de Alimentação”.

Art. 10º Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos e bebidas que não seja a “Praça de Alimentação”.

Art. 11º Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

Art. 12º O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Primeiro Termo de Apostila ao Convênio nº 183/2009

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Valor: R\$26.740,00. Vigência: exercício de 2010. Dotação orçamentária: 17.05.13.391.0022.1132 – 33.90.36 / 17.01.18.541.0030-2027 – 319009- 319011- 319113. Congonhas, 26 de janeiro de 2010. (a) **Anderson Costa Cabido (CPF 813.617.429-15) – Prefeito de Congonhas. Ademir Pereira de Oliveira - Procurador Geral.**

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON